

PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos
GRU AIRPORT 2021/2022

I – DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

(i) que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração Aeroportuária;

(ii) que a EMPRESA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura Aeroportuária do complexo Aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;

(iii) que este é o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;

(iv) que a EMPRESA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;

(v) que por força do contrato de concessão aos Aeroportuários oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses Aeroportuários, condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;

(vi) que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero;

(vii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre Aeroportuários e EMPRESA;

Acordam as partes manter, quando for o caso e exclusivamente para os Aeroportuários egressos da INFRAERO à época de assinatura do referido contrato de concessão e que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na EMPRESA, vínculo de emprego com a INFRAERO, o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, instrumento fruto de processo negocial entre os acordantes, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, composto pelas verbas abaixo descritas:

1-gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na Infraero;

2-adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo Aeroportuário da Infraero, acrescido de 17% (dezessete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a EMPRESA;

3-adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;

4-diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Parágrafo 1º: Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários vigentes em 30/04/2021 serão reajustados em 1º/05/2021, com aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento).

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica garantido aos Aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho de Trabalho um piso salarial de R\$1.836,18 (mil oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por mês, a partir de 01/05/2021.

Parágrafo 1º- Este piso salarial será proporcional para empregados que sejam contratados com jornadas de trabalho parciais e em tempo reduzido.

Parágrafo 2º- O piso salarial não será aplicado para os integrantes do Programa “Jovem Aprendiz”.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 4ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do Aeroportuário no valor de R\$236,75 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Serão beneficiários exclusivamente os dependentes que estejam matriculados no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2022, não tenham completado 15 anos de idade.

Parágrafo 2º -O reembolso máximo de reembolso será de R\$679,25 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para cada Aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 3º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao Aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente entre os meses de janeiro a março dos anos de 2021 e 2022, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) nota fiscal de compra.

Parágrafo 4º -Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 5º -Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de Aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos Aeroportuários que percebam salário nominal de até R\$4.614,57 (Quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) reajustado a partir de 01/05/2021, para cada Aeroportuário beneficiado.

CLÁUSULA 5ª –VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários com salário base de até R\$4.614,57 (Quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01/05/2021, um vale-alimentação no valor mensal de R\$142,05 (cento e quarenta e dois reais e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) nas férias regulamentares
- b) no período de licença maternidade
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- d) no período em durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho, reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 6ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao Aeroportuário 22 (vinte e dois) unidades de Vale-refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01/05/2021.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive no período de:

- a) no período de férias regulamentares.
- b) no período de licença maternidade
- c) no período de afastamento por auxílio doença por até 180(cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS.
- d) no período de afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma, a partir de 01/05/2021:

- a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo coletivo, até R\$4.614,57 (Quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário base mensal entre R\$4.614,58 (Quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) até R\$7.870,67 (sete mil oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

c) Aeroportuários com salário nominal acima de R\$7.870,68 (sete mil oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) terão participação igual a 6% (seis por cento).

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas "Vale Alimentação" e "Vale Refeição" do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e o vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 7ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários vale-transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições, a partir de 01/05/2021:

a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo coletivo e R\$4.614,57 (Quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) terão desconto igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;

b) Aeroportuários com salário base mensal entre R\$4.614,58 (Quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) até R\$7.870,67 (sete mil oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

c) Aeroportuários com salário nominal acima de R\$7.870,68 (sete mil oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) terão desconto igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

a) Quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;

b) No deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;

c) Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.

d) A CONCESSIONÁRIA concederá ainda vale-transporte, com a participação do aeroportuário, através de outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica.

e) Os casos excepcionais, não abrangidos pela alínea anterior, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, e vice-versa, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário(a) que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressaltando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, segundo tabelas abaixo:

a) a partir de 01/05/2021:

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 443,83	Isento
b) de 02 anos e 01 dias a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 443,83	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a Aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a EMPRESA concederá o Auxílio Creche mensal, segundo tabelas acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º-O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos nas tabelas do caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º-O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos nas tabelas do caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º- A EMPRESA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 5º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela EMPRESA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o Aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da EMPRESA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à EMPRESA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA garantirá ao Aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, a partir de 01/05/2021, até o limite de R\$ 7.699,04 (sete mil seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 8º, IV, da CF e do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela CONCESSIONÁRIA no contracheque dos trabalhadores no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do aeroportuário, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput corresponderá a um único dia de salário do trabalhador, limitado ao máximo de R\$376,00 (trezentos e setenta e seis reais), a ser descontado de uma única vez, no mês imediatamente subsequente ao período de oposição.

Parágrafo 2º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho, enviada à subseção do SINA, onde houver, ou à sede em Guarulhos, SP, observando a data limite para postagem.

Parágrafo 3º- A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 11ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO ANTERIOR A DATA BASE

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do Aeroportuário sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, nos termos do artigo 9º da lei 7.328 de 29/10/1984.

CLÁUSULA 12ª – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Concessionária implantará, a partir da vigência deste instrumento coletivo, licença remunerada de até 15 (quinze) dias, em razão de violência doméstica praticada contra

suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar a determinação judicial do juízo competente, que ensejou o afastamento da empregada nos termos do artigo 9º § 2º, inciso II da Lei 11.340/06.

Parágrafo 1º - Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo 2º - Será assegurado o acesso prioritário à transferência para outra unidade da empresa à vítima da violência doméstica.

Parágrafo 3º - A empresa se compromete com a celebração de convênios protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo 4º - A empresa deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha contra a Violência Doméstica em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema de preferência na semana da SIPAT, com a participação de órgãos especializados governamentais e ou não governamentais.

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2022. Caso as negociações não se encerrem até 30 de abril de 2021, este ACT de prorrogará automaticamente até o seu término.